



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS JANUÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2011

PROCESSO N° 23393.000066/2011-90

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 10.520, de 2002, ao Decreto n° 5.450, de 2005, à Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n° 3.722, de 2001, Instrução Normativa SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, ao Decreto n° 3.931, de 2001, ao Decreto n° 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar n° 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei n° 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 04 de maio de 2011.

Horário: 14:00 horas (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico da sessão pública: www.comprasnet.gov.br.

Encaminhamento da proposta de preços no Comprasnet: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de **Seguro Contra Acidentes Pessoais para os Alunos do IFNMG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência

a) Anexo I – A – Descrição e exigências dos Serviços

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Impressa

1.2.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta licitação para registro de preços será o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária – UASG 158378**.

2.1.1. Participam ainda desta licitação os órgãos:

- a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí – UASG 158441;
- b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Almenara – UASG 158439;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros – UASG 158437
- d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora – UASG 158440.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços ainda qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,

constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer um dos *Campi* dos IFNMG, participantes deste certame;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Conforme o enunciado de Decisão nº 345 do Tribunal de Contas da União fica dispensada a intermediação de corretor de seguros para a presente licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.1.1. O interessado em participar desta licitação que não estiver **Credenciado** no sistema eletrônico, deverá acessar o *site* www.comprasnet.gov.br, opção Cadastramento, preencher os formulários eletrônicos e criar *login* e senha. Após isso, o responsável legal ou pessoa devidamente autorizada deverá comparecer a um Órgão Cadastrador, entre os indicados no *site*, para efetivar o nível básico do cadastro, devendo apresentar os documentos exigidos. Somente então poderá participar desta licitação na forma eletrônica, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010.

4.1.2. Adicionalmente, o interessado poderá **complementar seu cadastro** apresentando as informações e documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Qualificação Técnica e

Qualificação econômico-financeira. O regular cadastro no SICAF possibilitará que a habilitação do interessado em procedimentos licitatórios de diversos órgãos possa ser verificada por meio do sistema, no caso dos documentos nele abrangidos, conforme previsto no item 10 deste edital.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, VALIDADE E DECLARAÇÕES VIRTUAIS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Declarações Virtuais: Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

5.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. Cadastramento da Proposta: O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

- a) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, faturamento, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme a descrição no Termo de Referência, sendo **vedadas descrições** do tipo “Conforme Edital” ou outras que não descrevam de forma clara o objeto proposto.

5.4. Deverá ser apresentada proposta para o quantitativo total de cada item, sob pena de a proposta ser desclassificada.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, incluindo prazo de validade da proposta e prazos de entrega dos serviços.

5.6. Validade da Proposta de Preços: Para efeitos de assinatura da Ata de Registro de Preços, as propostas cadastradas para a presente licitação serão válidas obrigatoriamente pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado de sua apresentação, ficando tacitamente declarada a validade da proposta pela simples

participação neste certame, devendo ainda ser informada na Proposta de Preços do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, assim que operacionalmente possível, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.3. Na Fase de Aceitação de Propostas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto as especificações do objeto, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será ainda desclassificada a proposta que:

- a) Identifique o licitante na descrição do objeto.
- b) Apresente preço irrisório ou igual a zero.
- c) Não apresentar a descrição do objeto ofertado de forma clara e objetiva, com nível de precisão adequado, sendo vedadas descrições que contenham apenas descrições do tipo "Conforme Edital". **(Verificar preâmbulo do Anexo I – Termo de Referência)**
- d) Contenham vícios que comprometam o julgamento ou ilegalidades.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item, que no caso da presente licitação equivalerá ao valor da COBERTURA INDIVIDUAL ANUAL.**

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, não sendo obrigatório que registrem lances menores que os dos concorrentes.

8.3.1. Os lances com valores considerados manifestamente inexeqüíveis poderão ser excluídos pelo pregoeiro devendo o licitante reenviar o lance caso não considere o valor inexeqüível.

8.3.2. A exclusão pelo pregoeiro de lances considerados manifestamente inexeqüíveis durante a Fase de Lances não dará causa a recursos, devendo o licitante estar atento e reenviar o valor excluído, se for o caso.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão considerados empatados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, exceto nos casos previstos de forma diferente pela legislação ou por este edital.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será dividida em três fases:

8.7.1. **Fase de Lances – Aberto:** O pregoeiro abre os itens para lances e no momento oportuno comanda o início da fase seguinte;

8.7.2. **Período de Iminência:** O Pregoeiro, por meio de comando no sistema eletrônico, estabelece um Período de Iminência, que poderá durar de 01 a 60 minutos, após o qual começará automaticamente o Encerramento Aleatório;

8.7.3. **Encerramento Aleatório:** Após o encerramento do Período de Iminência, o sistema eletrônico controlará o período final dos lances, denominado Encerramento Aleatório. Esse período poderá durar entre 01 segundo e 30 minutos e será aleatoriamente determinado pelo sistema, podendo encerrar a qualquer momento, sem interferência do Pregoeiro ou de qualquer outra pessoa.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.9.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará automaticamente as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.9.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.9.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.9.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

8.9.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.10. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a Fase de Lances, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento e de adjudicação adotado será o de **Menor Preço Por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. **Os preços máximos aceitáveis para o item** são os informados no Termo de Referência – Anexo I.

9.1.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será recusada a proposta final que:

9.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.2.2. Não apresente as especificações dos serviços de acordo com as exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital;

9.2.3. Apresente valor unitário ou total **irrisório ou igual a zero** para o item;

9.2.4. Apresentar, após a negociação, **preço final superior ao máximo** estabelecido neste Edital para o item;

9.2.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder o limite de que trata este subitem.

9.3. Também será recusada a proposta final que:

9.3.1. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis para o objeto, assim considerados aqueles que, **comprovadamente**, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida referente ao item;

9.3.1.1. Nos casos de suspeita de inexecutabilidade da proposta, o licitante será convocado a demonstrar por meio de planilhas, orçamentos e outros documentos idôneos a exeqüibilidade de sua proposta, sob pena de ter sua proposta recusada, sendo adotados os procedimentos estabelecidos no artigo 29, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

9.3.1.2. Quando convocada para provar a exeqüibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos suficientes, que comprovem que seu preço é suficiente para cobrir todos os custos do serviço, sob pena de ter sua proposta recusada.

9.3.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4.1. A falta ou erro em informações de prazo de entrega, validade da proposta, data da apresentação da proposta, número da licitação, nome do órgão, e outras falhas formais não implicarão na desclassificação da proposta, devendo a falha ser sanada, desde que não seja alterada a substância da proposta.

9.5. Após a solicitação do Pregoeiro por meio de mensagem inserida no sistema eletrônico, o licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar Proposta de Preços, impressa, assinada e digitalizada, exclusivamente por meio eletrônico, através do Comprasnet, **no prazo máximo de duas horas**, seguindo o modelo anexo a este edital.

9.5.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços Impressa deverão refletir com fidelidade as informações cadastradas no Comprasnet, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de qualquer informação que altere a substância da proposta cadastrada, o que dará ensejo à desclassificação/recusa da proposta.

9.5.2. Não serão considerados documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste edital ou documentos não solicitados.

9.5.3. As empresas não classificadas em primeiro lugar não deverão enviar documentos, exceto quando o pregoeiro vier a exigí-los após a recusa ou desclassificação das propostas anteriores.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o próximo licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.9. Não será permitida alteração ou desistência da proposta ou lance registrado no sistema. A licitante que recusar-se a manter a proposta ou deixar de enviar os documentos exigidos para a aceitação da proposta estará sujeita às sanções previstas nesse edital e no artigo 28 do Decreto Federal 5.450/2005.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(38) 3621-1521** ou do email danilo.santos@ifnmg.edu.br com posterior encaminhamento dos documentos originais pertinentes no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de encerramento da sessão pública.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. **SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores** - A habilitação do licitante poderá ser verificada por meio de consulta **online** ao cadastro, no caso dos documentos nele contemplados, não sendo necessária a apresentação de tais documentos quando em plena validade no sistema.

10.1.3. A consulta ao SICAF será realizada na fase de habilitação, durante a sessão pública, sendo a Declaração de Situação no SICAF anexada aos autos do processo.

10.1.4. Os documentos com prazo de validade vencido no SICAF deverão ser apresentados durante a sessão pública na forma e prazo estabelecidos no subitem 10.1, ressalvado o disposto neste edital quanto à regularidade fiscal das micro empresas e empresas de pequeno porte.

10.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.1, acima, será dispensada no caso de empresas com registro regular no nível **Habilitação Jurídica** no SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal Federal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débito, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**), por meio de Certidão Negativa de Débito, ou equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), ou equivalente na forma da lei;

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.2, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível **Regularidade Fiscal Federal** no SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal Municipal:

- a. Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou equivalente na forma da lei;

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.3, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível **Regularidade Fiscal Municipal** no SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a não mais de 90 (noventa) dias corridos da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto ou ainda garantia de proposta equivalente a no mínimo 1% do valor estimado de cada lote, informado no edital, devendo ser apresentada numa das formas previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93.

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.4, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível Qualificação econômico-Financeira no SICAF, ressalvado o disposto na alínea “b.4”]

10.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a. O licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que demonstre a autorização para atuar no ramo do objeto licitado.

a.1. O documento acima poderá ser retirado pelo Pregoeiro, se possível, ou ter sua autenticidade confirmada por meio de consulta online ao sítio do órgão emissor, durante a fase de habilitação.

10.2.6. Relativos ao Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) Declaração virtual por meio do Comprasnet, sob as penas da lei, de que a empresa atende aos requisitos para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou documento equivalente na forma da lei, **atualizado**, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estabelecido no artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 14 de dezembro de 2006 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.2.6.1. Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 10.2.6 somente serão exigidos das empresas que pretenderem fazer jus ao tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.6.2. A apresentação dos documentos acima é indispensável para a aplicação do tratamento favorecido à licitante.

10.2.6.2.1. As empresas que receberem tratamento diferenciado automaticamente pelo sistema eletrônico perderão os benefícios recebidos caso não apresentem os documentos alistados nas alíneas “a” e “b” acima.

10.2.7. Relativos à Documentação Complementar:

- a) Declaração Virtual, sob as penas da lei, de ciência e concordância com os termos do edital bem como de que cumpre os requisitos de habilitação do edital.
- b) Declaração Virtual, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.2.7.1 – As declarações deverão ser prestadas na forma virtual, por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em campo próprio disponibilizado para este fim e serão válidas para todos os efeitos.

10.3. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição, tal como data de validade vencida.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com pendência, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O Pregoeiro assegurará **tempo mínimo de 30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer. (Jurisprudência do TCU).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

13.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

15.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

16.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

16.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

16.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

16.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

16.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

17. DO PREÇO

17.1. O preço **registrado** poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas estritamente as disposições do artigo 12 do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

19.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.4.1. não produziu os resultados acordados;

19.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.4.3. deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

19.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será, desde que solicitado pela Contratada, acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

21.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

21.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

21.3.2. Apresentar documentação falsa;

21.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.3.4. Cometer fraude fiscal;

21.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

21.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa:

a) Moratória de até **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

22.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email danilo.santos@ifnmg.edu.br.

22.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até vinte e quatro horas por meio de Esclarecimento **no Comprasnet**.

22.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Fazenda São Geraldo, S/N, Estrada de Januária, km 06, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00** horas às **17:00** horas.

22.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

22.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário informados no subitem anterior.

22.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

22.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

22.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Januária – MG, 19 de abril de 2011.

Danilo Medeiro dos Santos
Pregoeiro
Portaria nº 30, de 10 de março de 2011.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE: Ao cadastrar a proposta no Comprasnet, informar na Descrição Detalhada do Objeto Ofertado no mínimo o nível de informação encontrado no subitem 1.2 abaixo. Propostas que apresentem na descrição apenas expressões do tipo “Conforme Edital” serão desclassificadas.

Os licitantes deverão preparar adicionalmente documento detalhado contendo a descrição do seguro ofertado, com os dados legais, atendendo integralmente as exigências do Anexo I-A, a ser enviado quando exigido pelo Pregoeiro, durante a Fase de Aceitação de Proposta.

IMPORTANTE: Ao cadastrar a Proposta no Comprasnet e durante a Fase de Lances, considerar que o **PREÇO UNITÁRIO** refere-se à **COBERTURA INDIVIDUAL ANUAL**.

PROCESSO Nº 23393.000066/2011-90

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de **Seguro contra Acidentes Pessoais para Alunos**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme especificações, valores máximos e quantitativos estimados neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO RESUMIDA, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS:

ITEM DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	Cobertura Individual Anual (R\$)	Total Anual Máximo (R\$)
01	Descrição resumida do serviço: Seguro Contra Acidentes Pessoais para os discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme descrição e especificações do Anexo I – A.	4.920	21,00	103.320,00

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE E PREVISÃO DE EVOLUÇÃO NO QUANTITATIVO DO GRUPO SEGURÁVEL

ÓRGÃO	GRUPO ESTIMADO ATUAL	GRUPO ESTIMADO P/ MARÇO DE 2012
IFNMG – CAMPUS JANUÁRIA (gerenciador)	1.552	1.900
IFNMG – CAMPUS ALMENARA	320	520
IFNMG – CAMPUS ARAÇUAÍ	531	800
IFNMG – CAMPUS MONTES CLAROS	360	1.060
IFNMG – CAMPUS PIRAPORA	320	640
TOTAL DO GRUPO SEGURÁVEL	3.083	4.920

1.3. Os valores máximos aceitáveis para a presente contratação são os estabelecidos no Subitem 1.2 deste Termo de Referência.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar a contratação, podendo, ainda, ser contratado **quantitativo menor do que o registrado**, conforme a necessidade de cada órgão participante.

1.4.1. Os quantitativos baseiam-se na estimativa do número de vidas no Grupo Segurável até o final do contrato.

1.4.2. Não será contratada apenas uma apólice de seguros. Cada um dos órgãos participantes terá seu próprio contrato estimativo e sua própria apólice de seguro.

1.4.3. Os licitantes deverão considerar que os quantitativos contratados serão menores no início do contrato em relação aos quantitativos estimados informados no quadro do subitem 1.2, acima e que durante a vigência da apólice, os quantitativos poderão variar em razão do fluxo de membros do grupo segurável.

1.4.4. Os licitantes não poderão condicionar seu preço à contratação de um quantitativo mínimo no Grupo Segurado.

1.4.5. No caso de contratação de quantitativo superior ao previsto, deverá ser atendido o limite legal estabelecido pela Lei 8.666/93.

1.5. Pela natureza da contratação, devido ao fluxo de seguráveis, não é possível prever com exatidão o quantitativo do Grupo Segurável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de Seguro Contra Acidentes Pessoais para os discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e justifica-se em face da exigência estabelecida pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a necessidade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio obrigatório. Além disso, cada um dos órgãos participantes justificou nos autos do processo a despesa objeto desta licitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do

Decreto 5.450, de 2005, enquadrando-se, portanto, na possibilidade de uso da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica.

3.1.1. A classificação como serviços comuns baseia-se no fato de que o serviço pode ser objetivamente definido pelo Edital com base em especificações usuais no mercado, conforme conceituado no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custo máximo estimado da presente despesa para o período de 12 (doze) meses é o informado no Item 01 deste Termo de Referência, e foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo.

4.2. O custo será suportado por cada um dos órgãos participantes proporcionalmente ao número de vidas seguradas que forem contratadas por cada órgão.

4.3. Dotação Orçamentária: Em conformidade com a Orientação Normativa/AGU nº 20, de 01.04.2009, publicado no DOU de 07.04.2009, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada antes da contratação por cada um dos órgãos participantes.

4.3.1. A despesa insere-se nas Ações de Assistência ao Educando da Educação Profissional, sob o número Ação 2994, com recursos previstos no Orçamento 2011 de cada órgão participante.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS OU NÃO-CONTÍNUOS

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados atualmente como **serviços de natureza contínua** devido ao fato de se constituírem em necessidade permanente da instituição, ligada à sua atividade fim e que ultrapassa um exercício financeiro.

5.1.1. As contratações que vierem a ser efetivadas por meio deste Registro de Preços terão **vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.**

6. FORMA E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para entregar ao Contratante todos os formulários, listas e planilhas necessários à implantação do seguro.

6.1.2. Após a entrega pelo Contratante das informações solicitadas pela Contratada, a mesma terá o **prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para entregar a Apólice de Seguro**, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido. Além da Apólice, **até o final do primeiro mês da vigência do seguro, deverão ser entregues os Certificados Individuais dos segurados.**

6.1.2.1. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes.

6.1.3. Além da apólice, deverá enviar todos os formulários, planilhas e quaisquer outros documentos necessários à plena inclusão de cada um dos segurados indicados pelo órgão.

6.1.4. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados.

6.1.5. Após o envio dos documentos e informações de cada um dos segurados pelo órgão contratante, a contratada deverá providenciar e entregar os Certificados Individuais de Seguro a cada um dos segurados, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim.

6.1.6. A contratada é obrigada a zelar pela perfeita formalização da inclusão de cada um dos segurados, devendo comunicar formalmente qualquer pendência.

6.1.7. Todo e qualquer fato que altere a segurança ou as condições do seguro deverão ser oficialmente comunicados ao órgão contratante, sob pena de ressarcimento de quaisquer danos sofridos pelo órgão ou pelos segurados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será feito à empresa contratada por meio da licitação, devendo a Nota Fiscal/Fatura consignar os dados de identificação da mesma, inclusive quanto ao CNPJ.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.5.1. A retenção do pagamento por causa de pendências na regularidade fiscal da contratada não poderá implicar em qualquer prejuízo à plena cobertura do seguro contratado.

7.5.2. Nesse caso, o IFNMG poderá fazer exigências que visem garantir a plena cobertura do seguro, incluindo as medidas judiciais necessárias.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será, desde que solicitado pela Contratada, acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de seu anexo I - A, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.4. Nos casos em que a contratada não for a Seguradora, mas Corretora de Seguros, terá a obrigação de intermediar as operações durante toda a vigência da apólice, nunca podendo eximir-se sob o pretexto de que o assunto deva ser resolvido diretamente com a Seguradora, exceto se assim dispuser a legislação pertinente.

8.1.4.1. Nesse caso, sob sua inteira responsabilidade, a contratada deverá selecionar Seguradora idônea e plenamente capaz de cumprir com todas as obrigações do seguro contratado, comprovando junto ao órgão contratante a regularidade da Seguradora perante os órgãos de controle.

8.1.4.2. Quaisquer despesas ou prejuízos causados pela Seguradora, que não estiverem inclusas no valor contratado do seguro, serão suportados pela empresa contratada.

8.1.4.3. No caso de a Seguradora, por qualquer motivo, deixar de cumprir com suas obrigações, estará a contratada obrigada a tomar todas as providências necessárias à emissão de nova apólice de seguro por Seguradora devidamente autorizada e arcar com quaisquer custos necessários a este procedimento.

8.1.4.3.1. A nova apólice vigorará pelo prazo que restava à apólice anterior.

8.1.5. Utilizar prepostos habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Manter, em tempo integral, **Serviço de Assistência**, disponibilizando contato telefônico gratuito aos segurados. O Serviço de Assistência deverá estar preparado para dar pleno cumprimento às obrigações impostas pelo serviço contratado;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Para todos os efeitos, a Contratada é a única responsável pela execução dos serviços em plena conformidade com o exigido no Edital, neste Termo e seu anexo e no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Prestar, quando expressamente solicitado, todas as informações necessárias à execução perfeita do serviço.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO

1 - OBJETO

Contratação de **Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo** para os discentes (alunos) dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme quantitativos estimados especificados no Item 01 do Anexo I – Termo de Referência, e em conformidade com o disposto neste Anexo I – A e na legislação aplicável à espécie.

Para efeitos desta contratação, considera-se **acidente pessoal** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) incluem-se nesse conceito para efeitos do contrato e para plena cobertura:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.
- Demais acidentes não excluídos.

b) excluem-se desse conceito:

- As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador

da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

2 - GRUPO SEGURÁVEL

O **Grupo Segurável** corresponde à totalidade dos discentes matriculados em cursos regulares de cada um dos órgãos participantes, isto é, os matriculados em cursos técnicos profissionalizantes de nível médio e cursos de graduação ou pós-graduação, **conforme quantitativo estimado informado no Anexo I – Termo de Referência.**

Para efeitos desta contratação, considera-se ainda vinculado ao IFNMG, e integrante do Grupo Segurável, o discente em estágio obrigatório devidamente acompanhado pelo IFNMG, mesmo que este seja realizado após a conclusão das demais disciplinas curriculares.

Está também incluso no Grupo Segurável o discente em férias regulares da instituição que não tenha efetuado matrícula para transferência para outra instituição de ensino.

Os membros do Grupo Segurável estão, em sua maioria, **na faixa etária de 14 a 40 anos.**

Não será admitida a exclusão de nenhum dos componentes do Grupo Segurável, por motivos de risco para a seguradora, exceto nas situações expressamente exigidas por Lei ou outra norma legal.

A inclusão de participantes seguráveis no **Grupo Segurado** **não será compulsória**, ficando a cargo do órgão a indicação dos que serão incluídos.

3 – COBERTURAS

As coberturas objeto desta contratação vigorarão em tempo integral durante a vigência da apólice, isto é, contemplará as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

As coberturas do seguro objeto desta contratação não estarão restritas aos acidentes ocorridos no desempenho de atividades relacionadas com a instituição de ensino, e abrangerão, portanto, todas as atividades dos segurados.

As coberturas mínimas exigidas são as seguintes:

Cobertura por morte acidental: Garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) em documento próprio em caso de falecimento do segurado durante a vigência do seguro em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto.

Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

Garante o pagamento do capital segurado contratado ao próprio segurado, caso venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos permitidos. Refere-se ao pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal.

A invalidez permanente prevista nesta cobertura deverá ser comprovada através de declaração médica.

No caso de divergências quanto à forma de cálculo do valor da indenização, será aplicado o disposto na legislação aplicável à espécie.

Deverá ser incluída na documentação referente ao seguro **Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente**, a qual deverá obedecer estritamente os percentuais estabelecidos pela SUSEP para cada tipo de invalidez.

Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização será estabelecida tornando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do seguro, independente de sua profissão, ou conforme dispuser a legislação específica.

Cobertura por Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de acidente pessoal: Garante o reembolso ao segurado, até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente coberto, durante a vigência do seguro, em decorrência direta e exclusiva de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, excetuando-se os riscos excluídos permitidos.

Deverão estar incluídas as despesas médicas e dentárias, medicamentos, exames médicos, tratamento fisioterápico bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico, que o segurado efetuar para seu restabelecimento.

Caberá ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

A comprovação das despesas será feita conforme normatizado pelo órgão de controle e não se permitirá exigências abusivas por parte da Seguradora para efeitos de pagamento do sinistro.

4 - SERVIÇOS/COBERTURAS ADICIONAIS:

Transporte: Em caso de acidente que impossibilite a locomoção do aluno por recomendação médica, a Seguradora arcará com as despesas com o transporte de ida e volta nas seguintes situações:

Entre a residência e a instituição de ensino: no mínimo um transporte de ida e um transporte de volta por dia letivo, limitado ao saldo do capital segurado para DMHO.

Entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento: no mínimo vinte transportes de ida e volta em decorrência do mesmo acidente, limitado ao saldo do capital segurado para DMHO.

A responsabilidade pela escolha da empresa ou pessoa física responsável pelo transporte ficará a cargo da Seguradora.

Ambulância: Ocorrendo acidente coberto com o segurado, sendo necessária a remoção do acidentado, a **Assistência 24 horas** da Seguradora deverá providenciar meio de transporte apropriado para a remoção até a unidade hospitalar indicada pelo médico assistente, **num raio mínimo de 400 km (quatrocentos quilômetros).**

Caso a Assistência 24 horas da seguradora não providencie o meio de transporte, ficará obrigada a reembolsar o valor gasto para tanto, mediante apresentação dos documentos fiscais hábeis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA:

A cobertura do seguro abrangerá todo o território nacional e o exterior.

Eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

CAPITAL SEGURADO

O capital segurado para efeitos desta contratação, a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro, será pago sob a forma de **pagamento único** em cada caso de sinistro.

Os valores de capital segurado para cada tipo de cobertura serão os seguintes:

Cobertura por morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos integralmente em uma única vez ao(s) beneficiário(s).

Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em sua totalidade ou proporcionalmente ao dano, conforme Tabela de Percentuais, seguindo estritamente a legislação.

Cobertura por Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de acidente pessoal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor efetivamente despendido até o limite do capital segurado.

FRANQUIAS

Não poderá ser estabelecida franquia para nenhuma das coberturas desta contratação, exceto se obrigado de forma específica por normas legais.

CARÊNCIA

Não será aceito o estabelecimento de qualquer carência para o seguro objeto desta contratação, exceto se obrigado de forma específica por normas legais, como nos casos de suicídio ou tentativa.

Nos casos em que norma específica obrigar o estabelecimento de carência para cobertura de algum tipo de risco, tal carência deverá ser expressamente informada nos documentos relativos à formalização do seguro, sob pena de não ser aplicada.

EXCLUSÃO DE RISCOS

Deverão ser claramente especificados na apólice de seguro os riscos excluídos de cada cobertura.

Não será admitida a exclusão de quaisquer riscos inerentes às atividades didático-pedagógicas dos segurados ministradas ou orientadas pelo IFNMG.

Não será admitida a exclusão de riscos comumente não excluídos neste tipo de contratação.

Não será admitida a exclusão de riscos inerentes ao trajeto dos segurados à instituição de ensino, riscos relacionados a viagens técnicas e aos estágios, operação de equipamentos e laboratórios, exceto quando expressamente determinado por norma legal.

É vedada a exclusão de morte ou da incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Conforme Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº 8/2007, é vedada a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados por segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas.

Considerando que os membros do Grupo Segurável poderão estar submetidos a riscos relacionados com animais, máquinas industriais, equipamentos elétricos e laboratoriais, não será admitida a exclusão tais riscos, quando relacionados com a atividade de ensino.

Para todos os efeitos, serão considerados cobertos os riscos que não forem expressamente excluídos nas condições gerais ou específicas da apólice, desde que se enquadrem no conceito de acidente pessoal.

PRÊMIO, PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor do prêmio será pago **mensalmente** pelo ESTIPULANTE com base no quantitativo exato de segurados no mês de referência. O valor do prêmio mensal será calculado do seguinte modo:

Quantidade de Segurados No Mês x Valor do Prêmio Mensal Individual
--

O valor do prêmio mensal individual será o apresentado na proposta da empresa vencedora da licitação, ao qual está obrigada, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

Não haverá alteração do prêmio por faixa etária dos segurados.

A empresa participante na licitação obriga-se a respeitar as taxas mínimas para constituição de provisões técnicas visando a manutenção da solvência e os limites máximos de carregamento aprovados pela SUSEP.

O atraso no pagamento do prêmio em prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias consecutivos da data convencionada para o pagamento **não prejudicará o direito à indenização nem implicará em suspensão do seguro ou seu cancelamento.**

Antes de proceder ao cancelamento ou suspensão do seguro, a Seguradora estará obrigada a comunicar formalmente o estipulante as razões e conseqüências da suspensão ou cancelamento, devendo também estabelecer prazo de no mínimo 10 (dez) dias consecutivos para que o ESTIPULANTE elimine quaisquer causas

causadoras da suspensão ou cancelamento do seguro, contados do recebimento da comunicação.

O Seguro a ser contratado **não será do tipo contributivo**. Assim, os segurados não serão responsáveis pelo pagamento do prêmio, ficando este sob a responsabilidade integral do IFNMG, em todos os aspectos.

VIGÊNCIA DO SEGURO

A vigência do seguro objeto desta contratação será de **12 (doze) meses consecutivos**, informação esta que deverá constar expressamente na apólice de seguro.

RENOVAÇÃO DA APÓLICE

Não haverá renovação automática da apólice do seguro contratado. Havendo interesse por parte do IFNMG em prorrogar a vigência da apólice, haverá comunicação expressa nesse sentido, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor do prêmio mensal não será alterado durante toda a vigência da apólice de seguro, e no caso específico de **renovação da vigência da apólice**, o valor somente poderá ser reajustado com base em índice de preços oficial, observado sempre o interregno mínimo de um ano para o reajuste do valor do prêmio.

Quando da renovação da apólice de seguro para nova vigência, o índice oficial a ser utilizado para fins de reajuste do valor do prêmio será o **IGPM/FGV Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas**, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice admitido oficialmente que venha substituí-lo.

Ocorrendo a atualização do valor do prêmio mensal, deverá ser procedida também a atualização do capital segurado de cada tipo de cobertura.

DO CARREGAMENTO

O valor referente a despesas administrativas e de comercialização da apólice estará incluído para todos os efeitos no valor apresentado na proposta de preços na licitação. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores além dos estabelecidos na proposta de preços no processo licitatório.

ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA E/OU SEGURADORA

Além dos demais documentos legalmente exigíveis, deverão ser emitidos e enviados certificados individuais aos segurados no prazo e na forma regulados pela SUSEP.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Somente será permitida a perda de direito à indenização nos casos legalmente previstos.

ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES

A indenização por Despesas Médico-Hospitalares será cumulativa com qualquer outra cobertura do presente contratação, isto é, se em consequência de acidente coberto o

segurado vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente tiver recebido indenização por conta da cobertura de Despesas Médico-Hospitalares, a Seguradora não poderá abater da indenização devida por Morte ou Invalidez a indenização paga por DMH.

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SEGURADOS

A Seguradora deverá fornecer todos os subsídios necessários para a inclusão e exclusão de segurados, incluindo modelos de planilhas, formulários e demais documentos, não podendo responsabilizar o segurado ou o estipulante por quaisquer falhas nesse sentido após ter aceito o segurado e emitido o correspondente certificado individual, ressalvados os casos legalmente previstos.

Preferivelmente, deverá ser providenciado meio informatizado e sistêmico para a inclusão e exclusão de segurados.

LEGISLAÇÃO VINCULADA

Nenhuma cláusula ou condição da apólice de seguros poderá contrariar o disposto neste Termo de Referência, no edital da licitação ou na legislação específica para a espécie, a saber, [RESOLUCAO CNSP - 117 de 22 de dezembro de 2004](#), [CIRCULAR SUSEP - 317 de 12 de janeiro de 2006](#), [CIRCULAR SUSEP - 302 de 19 de setembro de 2005](#), [CIRCULAR SUSEP - 267 de 21 de setembro de 2004](#), [CIRCULAR SUSEP - 55 de 03 de novembro de 1976](#), [CIRCULAR SUSEP - 56 de 19 de dezembro de 1975](#), [CARTA CIRCULAR SUSEP/DETEC - 8 de 18 de outubro de 2007](#), e alterações.

Qualquer exigência estabelecida neste Anexo I-A que vier a ser comprovadamente ilegal, com base na legislação vigente, deve ser desconsiderada e interpretada sempre em favor do interesse público.

ANEXO – II

PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA

(modelo)

Proposta Comercial, que faz a empresa inscrita no CNPJ sob o nº:, e estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Estado de....., para **Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para os Alunos do IFNMG**, referente ao Pregão Eletrônico SRP 003/2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01				

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como material, equipamentos, mão-de-obra, lucros, impostos, taxas, frete, carregamento e descarregamento e quaisquer outras.

Declaramos que estudamos minuciosamente o objeto desta licitação e que nosso preço refere-se ao objeto completo e acabado, em conformidade com o exigido no edital, motivo pelo qual não pleitearemos pagamento adicional por qualquer material, equipamento ou serviço porventura não considerado.

Declaramos que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente as condições do edital da licitação e da minuta do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 dias)

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO: _____

Dados para contrato

Nome do responsável para assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

Dados para pagamento:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Nº da Agência:

Praça de Pagamento:

LOCAL/DATA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011

PROCESSO Nº 23000.000066/2011-90

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**, com sede na Fazenda São Geraldo, S/nº, Estrada de Januária, km 06, Januária - MG, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2011**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo Ordenador de Despesas em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de **Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para Alunos**, visando atender às necessidades do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÓRGÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	Cobertura Individual Anual (R\$)	Total Anual Máximo (R\$)

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA - UASG 158378**.

2.2. Participam deste registro de preços os órgãos:

2.2.1. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Almenara – UASG 158439

2.2.2. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí – UASG 158441;

2.2.3. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros – UASG 158437;

2.2.4. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora – UASG 158440.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações originadas da presente Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**.

7.1.1. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da Contratante optar pela prorrogação quando for mais vantajosa em relação à realização de nova licitação.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a **vigência de cada contratação**, os preços são fixos e irrevogáveis. No caso de **prorrogação** da vigência contratual, o valor somente poderá ser reajustado com base em índice de preços oficial, observado sempre o interregno mínimo de um ano para o reajuste do valor do prêmio.

8.1.1. Quando da renovação da apólice de seguro para nova vigência, o índice oficial a ser utilizado para fins de reajuste do valor do prêmio será o **IGPM/FGV Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas**, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice admitido oficialmente que venha substituí-lo.

8.1.2. Ocorrendo a atualização do valor do prêmio mensal, deverá ser procedida também a atualização do capital segurado de cada tipo de cobertura.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma convencionada;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou Nota de Empenho.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se solicitado pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; (conforme edital)

d. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.5.1. Multa:

12.5.1.1. Moratória de até **XX% (XXXX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX (XXXX)** dias; (conforme edital)

12.5.1.2. Compensatória de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. (conforme edital)

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA, ALMENARA, ARAÇUAÍ, MONTES CLAROS E PIRAPORA, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.8.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.9.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. (conforme edital).

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2011** e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº 0xx/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS _____ E A EMPRESA _____, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

PROCESSO nº 23393.000066/2011-90

Pelo presente instrumento, de um lado, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS _____**, entidade autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade de _____ - MG, situada na _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____; doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Profº. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu (cargo) _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais, consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 003/2011, Processo Licitatório Nº 23393.000066/2011-90 – IFNMG, seguindo as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e demais normas aplicáveis em vigor e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais**, atendendo às especificações, quantitativos e exigências do edital da licitação, especialmente do Termo de Referência, e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o IFNMG – Campus _____ pagará à CONTRATADA os seguintes valores, pelos serviços efetivamente prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	Unidade	Quantitativo Estimado	Valor Unitário (anual)	Valor Total estimativo (Anual)

2.3 – Os quantitativos do serviço contratado são **estimados**, portanto, não obrigam o Contratante.

2.3.1 – Somente serão pagos os serviços efetivamente necessários e solicitados pelo Contratante, desde que efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Forma de Execução dos Serviços:

3.1.1 – Todos os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido no Edital da Licitação, neste contrato e no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.2 – Para a operacionalização dos serviços, logo após a assinatura deste contrato, a Contratada deverá providenciar todos os documentos necessários, incluindo formulários e planilhas, relação de documentos necessários e quaisquer outros, disponibilizando-os ao Contratante, juntamente com as informações necessárias ao preenchimento dos documentos.

3.1.3 – Após a entrega das informações pelo Contratante, a Contratada deverá imediatamente providenciar a Apólice de Seguros e os demais documentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste contrato.

3.2 – Prazos início da Execução:

3.2.1 – Após a assinatura do contrato, a Contratada terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para entregar ao Contratante todos os formulários, listas e planilhas necessários à implantação do seguro.

3.2.2 – Após a entrega pelo Contratante das informações solicitadas pela Contratada, a mesma terá **o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para entregar a Apólice de Seguro**, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido. Além da Apólice, **até o final do primeiro mês da vigência do seguro, deverão ser entregues os Certificados Individuais dos segurados.**

3.2.2 – O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

3.3 – Aceitação dos Serviços:

3.3.1 – Para aceitação dos serviços, o fiscal designado para acompanhar o contrato verificará o atendimento às exigências deste contrato.

3.3.1.1 – Mensalmente, o fiscal verificará a execução dos serviços e verificado qualquer defeito ou erro na execução do serviço, o fiscal informará à Contratada e ao Contratante para que sejam tomadas as devidas medidas saneadoras.

3.3.1.2 – Aceito o serviço, o fiscal atestará o recebimento no verso da nota fiscal e a encaminhará para a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes de Orçamento da União, repassados pelo Ministério da Educação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus _____, provenientes da Conta da Verba: _____; PTRES: _____ e Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços.

5.2 – O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo em parte, nos seguintes casos:

5.2.1 – Irregularidade Fiscal, o que será confirmado por meio de consulta *online* no SICAF;

5.2.2 - Serviços executados fora dos padrões técnicos, sanitários e de qualidade atribuíveis ao objeto;

5.2.3 - Existência de qualquer débito para com a Contratante;

5.2.4 - Enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades, inadimplência contratual, ausência de recolhimento de contribuições sociais ou tributos.

5.3 - Do valor das faturas apresentadas para o pagamento poderão ser deduzidas, de pleno direito, pelo Contratante:

5.3.1 - Os valores de multas impostas pelo Contratante previstos na Cláusula DECIMA deste Contrato;

5.3.2 - Os valores de multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.3.3 – O valor referente a cobranças indevidas.

5.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária devendo, para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será, desde que solicitado pela Contratada, acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA será obrigada pelos seguintes encargos:

- 6.1.1 - Fornecer ao CONTRATANTE o serviço contratado, pelo preço cotado em sua proposta, atendendo as quantidades e especificações determinadas no Edital da licitação, neste contrato e no Anexo I deste, e os prazos determinados.
- 6.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do objeto contratado.
- 6.1.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, quando comprovadamente resultarem de falha ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.4 - Manter e/ou criar condições que possibilitem o atendimento das obrigações assumidas, a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e/ou indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, ficando ainda o CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
- 6.1.6 - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seu preposto ou convenientes.
- 6.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.
- 6.1.9 – Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.10 – Prestar ao Contratante e a cada segurado todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga pelos seguintes encargos:

- 7.1.1 - Responsabilizar-se de comunicar, em tempo hábil, qualquer alteração do pactuado neste contrato.
- 7.1.2 – Prestar em tempo hábil todas as informações solicitadas pela Contratada necessárias à correta prestação do serviço.
- 7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo convencionado.
- 7.1.4 – Fiscalizar o cumprimento do contrato por meio de fiscal previamente designado, rejeitando o objeto quando este apresentar quaisquer vícios e aplicar as penalidades cabíveis quando do descumprimento das cláusulas contratuais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições ou em virtude de outra norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes em decorrência deste e do respectivo aditivo, se houver.

8.2 - No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

8.3 – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

- a) se tornar insolvente;
- b) transferir o fornecimento para outro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) não cumprir, mesmo que parcialmente, as condições estabelecidas no presente instrumento, cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) adulterar, usar de artifícios fraudulentos ou entregar, de forma contumaz, os produtos fora das especificações da proposta.

8.4 - Outras causas podem ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos do Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

8.5 – No caso de rescisão do contrato, ficam resguardados às partes os direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.1.1 - Quando permitida a subcontratação, ficará a CONTRATADA obrigada a celebrar o respectivo subcontrato com a inteira observância dos termos deste contrato e sob sua inteira responsabilidade, assegurado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por encerrado o subcontrato sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Nos casos em que a Contratada vier a descumprir qualquer cláusula contratual, inexecutar total ou parcialmente o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, descumprir qualquer dos deveres elencados neste contrato, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2 - Multa:

10.1.2.1 - **Moratória de 1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.2.2 - **Compensatória de até 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

10.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

10.3 - A aplicação de multa é cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, dentro do prazo de (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.4.1 - Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, poderá ser descontada dos valores porventura devidos à CONTRATADA, ou ainda lançada na Dívida Ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6 – As penalidades serão impostas em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e os interesses da Administração.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesse contrato e das demais cominações legais.

10.8 - A pena aplicável será proposta à autoridade superior pelo Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, que agirá na conformidade do que dispuserem as normas administrativas do IFNMG e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

12.1 - O prazo da vigência deste contrato é **12 (doze) meses consecutivos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

12.1.1 A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da Contratante optar pela prorrogação quando for mais vantajosa em relação à realização de nova licitação.

12.2 – Qualquer alteração deste contrato se fará conforme determinado pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Nº 23390.000066/2011-90.

13.2 - A execução desse contrato e a solução dos casos omissos reger-se-ão pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, por força da Constituição Federal de 1988, é competente o foro da Justiça Federal, em Montes Claros - MG.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

_____ - MG, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE: IFNMG – Campus xxxxx
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

CONTRATADO:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO XX/2011

1.1 – O Anexo I - A do Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2011 será transcrito para o instrumento de contrato que será assinado entre as partes.